

## PARECER COSMAM

### I. RELATÓRIO

Vem esta Relatora, para parecer, o projeto de lei de autoria do Ver. Claudio Janta, que Estabelece a obrigatoriedade da realização de aulas práticas de autoescola e das respectivas provas práticas em locais que disponham de abrigo e banheiros.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

O parecer prévio da **Procuradoria nº 0700259**, entendeu, ressalvados os apontamentos apresentados e realizados os ajustes indicados, não é possível verificar óbice à tramitação da proposição em análise nessa fase preliminar do processo legislativo.

Conforme o parecer da **CCJ nº 0721619**, a proposta do Vereador possui grande relevância e preenche os requisitos legais para a tramitação.

Devido a isto, entendeu pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de Lei.

O projeto correu as Sessões de Pauta, sendo encaminhado para esta Comissão para parecer.

A CCJ entendeu que a proposta do Vereador possui grande relevância e preenche os requisitos legais para a tramitação.

Devido a isto, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de Lei.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, da proposição supra, considerando o parecer da CCJ PELA INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURIDICA, manifesto pela APROVAÇÃO do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 23/05/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742366** e o código CRC **D4CA2085**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)** contido no doc. 0742366.

### ATENÇÃO

A mera assinatura da folha de votação, sem a indicação de **orientação do voto** (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), **será desconsiderada para todos os efeitos**.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a), voto SIM**, em 27/05/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 28/05/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), voto NÃO**, em 10/06/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0743190** e o código CRC **EE4853D7**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 026/24** – Cosmam – contido no doc 0742366 – (SEI nº 024.00020/2024-42 – Proc. nº 0028/24 – PLL 014/24), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 10 de junho de 2024, tendo obtido **03** votos **SIM** e **01** voto **NÃO**, conforme Folha de Votação COSMAM nº 0743190.

→ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 10/06/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0748768** e o código CRC **FB1D2A98**.